



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6/53

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a escala padrão de diárias para salários ao Pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura, a seguir referida:

Diárias	de	Cr\$. 800,00	a	Cr\$. 1.000,00	=Cr\$. 40,00
"	"	1.000,00	"	2.000,00	50,00
"	"	2.000,00	"	3.000,00	60,00
"	"	3.000,00	"	4.000,00	80,00
"	"	4.000,00	"	5.000,00	90,00
"	"	5.000,00	"	6.000,00	100,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 2 de Janeiro de 1953.

PEDRO GONÇALVES DA LUZ.

Prefeito Municipal.